

EM TORNO DO TIPO DOCUMENTAL¹

En torno al tipo documental

Antonia Heredia Herrera²

Tradução e notas: Sonia Maria Troitiño Rodriguez³ 

RESUMO

Aborda conceitos e sua representação na Arquivologia a partir de considerações sobre a evolução histórica dos termos. Três tipos de documentos são reconhecidos: tipo diplomático, tipo jurídico e, tipo documental. Considera-se necessária uma precisa nomenclatura para distinguir as unidades documentais semelhantes, e a elas dar nome para sua representação. Reflete sobre o tipo documental na bibliografia, as diferenças metodológicas e sobre o tipo documental, forma e unidade documental.

PALAVRAS-CHAVE: Arquivologia. Análise documental. Descrição arquivística. Tipologia documental.

RESUMEN

Aborda conceptos y su representación en la Archivística, a partir de consideraciones acerca de la evolución histórica de los términos. Tres tipos de documentos son reconocidos: tipo diplomático, tipo jurídico, tipo documental. Considera que es necesaria una precisa nomenclatura para distinguir las unidades documentales semejantes y darles nombre para su representación. Reflete sobre: el tipo documental en la bibliografía: las diferencias metodológicas; y sobre lo tipo documental, forma y unidad documental.

PALABRAS-CLAVE: Archivística. Análisis documental. Descripción archivística. Tipología documental.

¹ Tradução realizada partir de HERRERA, A. H. En torno al tipo documental. **Arquivo & Administração**, v. 6, n. 2, 2007. p. 25-50.

² Doutora em História pela Universidade de Sevilha.

³ Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo, tendo desenvolvido pesquisa na linha temática Historiografia e Documentação. Professora nos cursos de Arquivologia e Biblioteconomia (FFC/Unesp) e docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UNESP). Tem experiência na área de Ciência da Informação, com ênfase em Arquivologia e Patrimônio Documental.



[...] o interesse pela tipologia documental ultrapassa o ponto de uma fixação terminológica, de preciosismo profissional definitivo porque o próprio tipo leva consigo, em razão de seu próprio escopo e formas, a manifestação da informação que convém.

Vicenta Cortés Alonso

1 INTRODUÇÃO

Não nos separam as palavras, mas os conceitos que estas representam.⁴
Como tantos outros termos, na Arquivologia, “tipo” é um termo comum que significa: modelo, referência. É um termo de uso frequentíssimo, sobretudo na Arquivologia espanhola, bastante ligada, em suas raízes, à Diplomática.

Utilizamos tipo para diferenciar e, ao mesmo tempo, reconhecer a semelhança tanto dos Arquivos, quanto dos documentos de arquivo e, dentro desses, para especificar as unidades documentais e alguns agrupamentos documentais. Tipo de Arquivo, tipos de documentos, tipos de séries, tipos de fundos. Nem todos necessitam, para sua análise, da mesma metodologia. Nem mesmo quando vinculamos o tipo aos documentos a metodologia será a mesma. Verificaremos isso quando fizermos referência ao tipo diplomático, ao tipo jurídico e ao tipo documental.

Além do uso habitual entre os arquivistas, existe uma abundante bibliografia a respeito do termo e seu conceito (Manuel Vázquez, Vicenta Cortés Alonso, Antonia Heredia, Grupo de Arquivistas Municipais de Madrid, Heloísa Liberalli Bellotto, Luciana Duranti etc.), porém ainda são mais abundantes as colaborações sobre a aplicação de sua análise. Dos estudos, entre outros, de José J. Real, de F. Pino Rebolledo, de Carmen Cayetano, de Mariano García Ruipérez, do grupo de arquivistas municipais de Madrid, foram obtidas muitas sugestões para reflexão.

⁴ Antonia Heredia Herrera tem um estilo de redação marcante. Seus textos costumam ser redigidos em tom personalista e impregnados por sua origem espanhola, no que diz respeito a expressões e coloquialismos. Nesta tradução, optou-se por preservar essa essência discursiva, assim como alguns espanholismos característicos. Apenas foram realizados ajustes relativos às regras gramaticais do português ou sentido semântico, quando necessários, de modo a não comprometer a compreensão do leitor. Observa-se, igualmente, que nem sempre foi possível adequar as referências presentes no original à norma ABNT. Por vezes, são mencionados autores ou feitas citações com informações sobre data, páginas e edição incompletas, que não foram possíveis recuperar (N.T.).



Para meu propósito, vou me restringir ao tipo relativo aos documentos, que tem mais de uma acepção. É diferente falar sobre tipo diplomático ou tipologia diplomática, tipo jurídico ou tipologia jurídica e tipo documental ou tipologia documental. Todos estes três casos necessitam de sua respectiva análise documental.

Não há dúvida de que, em determinadas ocasiões, identificamos a análise documental com a descrição, confundindo a parte com o todo. Nem sequer, às vezes, estabelecemos a relação exata entre uma e outra. Assim, em um programa para a formação de arquivistas, estudava-se a descrição arquivística seguida da análise documental, quando esta última não é nada mais do que a introdução para a primeira.

Ao relacionar e diferenciar análise documental de descrição arquivística, não se deve esquecer que uma coisa é o nome do tipo documental (consulta, expediente de obra, carta etc.), que não pretende representar somente a unidade documental, e outra coisa são os títulos/nomes das unidades documentais que precisam, além do nome do tipo documental, de outros dados complementares para a sua exata representação (*consulta del Consejo de Indias proponiendo virrey para Nueva España; expediente de obra del complejo deportivo de Guadalajara, carta de Santiago Carrillo a Fulano sobre...*).

Não faltam ocasiões nas quais se atribuiu ao tipo documental a designação de classe, quando classe supõe categoria e tipo documental não, sem prejuízo do fato deste servir para nomear alguma categoria documental, como no caso da série.

A bibliografia sobre o assunto também fornece abordagens diferentes. Não há unanimidade em considerar o tipo documental como uma característica externa ou interna do documento. Apesar de esta questão ser aprofundada posteriormente, neste momento podemos dizer que, ao aplicar a ISAD(G), começamos a deixar de lado a referida percepção por não a considerar exata.

Algumas das numerosas definições difundidas tendem a identificar o tipo documental com a unidade documental (tipo documental = unidade documental) e outras o relacionam com a disposição externa e a formulação interna, que permitem reconhecer unidades documentais semelhantes. A princípio, é difícil admitir que o tipo seja uma unidade documental, quando o primeiro nada mais é que uma característica



para reconhecer e nomear a segunda. Porém, esta questão também será retomada após revisão da bibliografia.

Outra circunstância terminológica a qual também será feita referência é o tipo documental, que, na bibliografia, aparece vinculado e identificado como forma. Tal fato ocorre no caso da tradução oficial da Norma ISAD(G) para o espanhol, que traduz “*form*” por tipo documental. No entanto, na definição literal, forma, classe, tipo e formato se misturam, e são fornecidos exemplos que, por não serem excessivamente afortunados, não favorecem o esclarecimento. Somente pela confusão que a referida tradução transmite e pela pouca valorização que se faz do tipo documental no referido texto, vale refletir e debater sobre o assunto.

Vem-me à memória algumas questões que o nosso colega argentino Manuel Vázquez se fazia: Este termo é inútil? É necessário? Como fazem, sem ele, aqueles que não o utilizam?

Surgem outros questionamentos: A expressão tipo documental é incompatível com tipo diplomático? Entre tipo diplomático, tipo jurídico e tipo documental, quando se aplica a descrição arquivística, a qual dos tipos recorreremos para nomear uma unidade documental? O tipo documental é conveniente apenas para o documento simples ou podemos falar com propriedade de tipo documental para unidades documentais compostas? E para a série? Podemos falar da evolução histórica do tipo documental, sem prejuízo do seu reconhecimento?

No que todos concordamos é em relação ao uso generalizado do tipo documental, ainda que não se tenha refletido o suficiente sobre as razões de sua importância devido às implicações que tem em muitas das funções da gestão de documentos (criação, identificação, avaliação, classificação, descrição e, claro, normalização).

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O estudo do termo e do conceito tipo, quando referentes aos documentos, remete, necessariamente, à Diplomática.



A definição clássica de documento diplomático, mais restrita, sem dúvida, que a de documento de arquivo, diz: “qualquer testemunho escrito sobre um fato de natureza jurídica em que coincidam determinadas e especiais formalidades variáveis segundo às circunstâncias de pessoas, lugar, tempo, matéria, destinada a conferir autoridade e fé a tal testemunho, dando-lhe força de prova” (REAL DÍAZ, 1970, p. 2). Essas “formalidades” que se identificam com as denominadas “cláusulas diplomáticas”, revestidas de fórmulas solenes, são as que têm permitido aos diplomatas demarcar os diferentes “tipos diplomáticos” medievais e os que se estenderam pela Idade Moderna. Esses tipos diplomáticos fazem sempre referência a documentos simples (“itens documentais”)⁵. No momento de sua análise, preferiu-se os documentos reais, os pontifícios e os nobiliárquicos elaborados pelas respectivas Chancelarias. Seus nomes precisos e contundentes: *Privilegio Rodado*, *Carta Misiva*, *Bula*, *Real Provisión*, *Real Cédula*, *Orden Real* ⁶. Não há nada mais parecido, nem mais inequívoco, do que um *Privilegio Rodado* a outro *Privilegio Rodado*; nem do que uma *Real Provisión* a outra *Real Provisión*. Suas cláusulas se mantêm, se repetem e, sem prejuízo de sua evolução, permitem o reconhecimento de documentos semelhantes por essas formalidades. Do tipo diplomático, os documentos tiram o seu nome.

Quando chega, porém, o reinado dos Reis Católicos, ocorrem importantes mudanças que afetam o processo documental e que transcendem o termo e o conceito do qual tratamos:

- maior complexidade na gestão pública;
- a solenidade documental cede lugar em favor da rapidez e eficiência;
- preponderância de fórmulas jurídicas sobre cláusulas diplomáticas, que passam a prevalecer com total obscurecimento destas últimas;

⁵ Embora o procedimento administrativo tenha levado à manutenção da unidade física dos *expedientes* (unidades documentais compostas), a prática da chancelaria quase nunca determinava esse agrupamento físico, apenas mantida nos casos em que as fases do “negócio jurídico” utilizaram o mesmo suporte para manifestação escrita e, também, nos processos ou registros de autos, mediante a costura em uma única peça. Cada documento é, portanto, equivalente a um tipo diplomático.

⁶ Ao longo desta tradução, optou-se por não traduzir os nomes de tipos documentais dados como exemplo pela autora. Isso se deve ao fato do tipo documental ser designativo da atividade administrativa a qual está vinculado. Considerando que, costumeiramente, práticas burocráticas incorporam culturas e costumes locais, entendemos que a tradução literal do nome do tipo documental nunca será capaz de refletir o contexto de produção documental com todas as suas particularidades (N.T.).



- a diversidade de fórmulas jurídicas determinará uma nova diversidade tipológica e terminológica paralela à tipologia diplomática;
- juntamente com os documentos dispositivos singulares, começou a se produzir uma grande quantidade de "*testemonios de autos*", reflexo dos processos judiciais ou administrativos que reúnem em um único item físico todos os documentos que integram uma sequência de tramitação (HEREDIA HERRERA, 1985).

É importante identificar a coexistência dessa dupla tipologia, diplomática e jurídica, que nos aproxima dos conteúdos informativos. Não se deve esquecer que a tipologia diplomática não leva à plenitude informativa ou de matéria, a qual será obtida a partir da tipologia jurídica. Em qualquer documento diplomático, além da estrutura formal (cláusulas diplomáticas), encontramos outras formalidades específicas de natureza legal/administrativa que se repetem conforme a modalidade de negócio jurídico e que nos permitem chegar ao conteúdo. Assim, todas as *Reales Provisiones*, para dar um exemplo, são semelhantes em suas cláusulas diplomáticas (invocação, titulação, direção, saudação, notificação, exposição, dispositivo, validação), mas existe uma diferença informativa entre uma *Real Provisión*, enquanto canal para a expressão de nomeação de uma autoridade delegada, e uma *Real Provisión de una confirmación de un privilegio, de una ejecutória, de unas ejecutoriales de obispo, de Ordenanzas* etc. O reconhecimento e o uso de ambos os tipos permitirão a representação exata do documento em questão (HEREDIA HERRERA, 1972).

A referência a essa dupla tipologia (diplomática e jurídica) se torna conveniente e até necessária, já que um mesmo assunto ou "negócio jurídico" nem sempre utilizou o mesmo tipo diplomático para sua expressão. É o caso da concessão da "*naturaleza*" aos estrangeiros (*carta da naturaleza*), que, de acordo com o período, usou para sua expressão a *Real Provisión* ou *Real Cédula* (HEREDIA HERRERA, 1979).

Até aqui os documentos reais e públicos, os documentos privados, por sua vez, registrados nos protocolos notariais, reduziram o teor de solenidade antes que os reais. Seu reconhecimento não veio tanto de suas cláusulas diplomáticas, mas de suas cláusulas jurídicas. Sua denominação representava um tipo de negócio jurídico: *dote, testamento,*



arrendamiento, riesgo marítimo etc.⁷ Para eles, a tipologia jurídica prevaleceu sobre a diplomática.

O século XIX trouxe o procedimento administrativo e a sua mais forte expressão documental, o *expediente*⁸, como manifestação moderna da gênese documental e testemunho mais generalizado da unidade documental composta. Tal como anteriormente, havia alguns aspectos formais e um assunto ou ato administrativo. Existe uma ampla corrente entre os profissionais que reconhece duas formas básicas de manifestação dos documentos de arquivo, o *expediente* e o registro, e, no que diz respeito aos atos administrativos, sua diversidade e número são mais do que evidentes. O reconhecimento das formalidades e do assunto é feito por meio do que hoje chamamos tipo documental – que nada mais é do que a sobreposição de formalidades físicas e do conteúdo, e afeta as unidades documentais por inteiro, sejam simples ou compostas. Será tão tipo documental uma *acta capitular*, quanto um *expediente de licencia de obra*. Devemos considerar ainda que, ao dizer *acta capitular* ou *expediente de licencia de obra*, não estamos nos referindo a nenhuma *acta capitular* ou nenhum *expediente de licencia de obra* em particular, porque se assim o fizéssemos, estaríamos definindo tipo documental como uma unidade documental, o que não é nosso propósito.

Em linhas gerais, é uma evolução que nos permite reconhecer ao longo do tempo os três tipos referentes ao documento: tipo diplomático, tipo jurídico e tipo documental. Todos eles são modelos que, uma vez identificados, requerem uma nomenclatura precisa que permita reconhecer unidades documentais similares e dar-lhes nomes para colaborar na sua representação, pois o tipo documental não é o único elemento para representar uma unidade documental, mas talvez seja o mais importante. Isso já o disse Schellenberg.

⁷ A complexidade e a diversidade de certos assuntos levaram ao reconhecimento de tipos que registravam essa diversidade. Este é o caso dos *riesgos marítimos*, que podem ser reconhecidos como um tipo genérico junto a outros tipos específicos, como "*riesgo marítimo de vuelta*", "*riesgo marítimo de pignoración*", "*riesgo marítimo de vida*", "*riesgo marítimo de prorrato*" etc. Ver Ravina Martin (1989, p. 103 e ss.).

⁸ Por aproximação, o termo *expediente*, em espanhol, pode ser traduzido por processo administrativo, não sendo equivalente ao termo *expediente* em português, enquanto documento administrativo (N.T.).



A única questão que pode surgir no momento desta representação, ou seja, na descrição, é a prioridade, quando apropriada, que se dá à tipologia diplomática ou à jurídica. Desde que nenhuma delas seja deixada de lado, as formas de representação podem ser variadas. Minha escolha tem sido: tipo diplomático, impregnado da tipologia jurídica ao expressar o conteúdo (Assim: *Real Provisión confirmando los privilegios a; Real Provisión concediendo la naturaleza a Fulano etc.*). Contudo, há quem tenha colocado o tipo diplomático com independência, ao final do conteúdo, como forma de esclarecimento (*Alfonso X concede tal privilegio a -. Privilegio Rodado*).

São os diplomatas que vêm dedicando-se, preferencialmente, ao estudo e análise do tipo diplomático, mas - salvo exceções - não ultrapassam os limites temporais da época dos Reis Católicos. Mais tarde, até o presente, são os arquivistas com formação em Diplomática que vêm debruçando-se, não apenas sobre a tipologia diplomática e jurídica da Idade Moderna (GARCÍA RUIPÉREZ, 2002), mas também sobre a tipologia documental produzida pelas Administrações contemporâneas.

3 O TIPO DOCUMENTAL NA BIBLIOGRAFIA

Privilegiarei a bibliografia hispana, sem deixar de fazer referência a de outros idiomas. Sua enumeração seguirá a ordem temporal das respectivas edições.

Nós arquivistas espanhóis, antes dos anos 1960, formados com o amparo da Diplomática, comungavam-se com o tipo diplomático, que sempre empregávamos ao catalogar, quase como se fosse a única manifestação descritiva para documentos de arquivo.

Com a difusão da obra de Theodore Schellenberg, o "tipo documental" se tornou comum entre os arquivistas. Em *Técnicas descriptivas de archivos* (SCHELLENBERG, 1961), o autor o trata como a primeira característica física e, como tal, deve ser considerado na hora da descrição. Segundo Schellenberg (1961), tipo equivale à espécie dentro das diferentes classes de documentos (textuais, audiovisuais, cartográficos), mas se inicialmente o identifica com um caráter ou traço físico, posteriormente admite que vai além disso, ao também transparecer as ações que testemunha. Talvez isto justifique a



posição de alguns autores que optaram por esta segunda dimensão, considerando o tipo documental entre as características internas. A introdução da concepção de espécie para o tipo documental, como veremos, transcendeu à bibliografia brasileira sobre o assunto, escassamente à espanhola.

Aurelio Tanodi (1961) toma o tipo documental como modelo, como exemplo.

Eduardo Sierra Valenti (1979) toma como certo o uso da tipologia documental e não tem pretensão de demarcá-la ou defini-la; apresenta uma análise do *expediente* que parte da forma material, enfatizando recorrentemente cada um dos tipos documentais que não o integram. Não se refere, portanto, à tipologia do expediente como tal, que segundo Sierra Valenti (1979, p. 61) o autor "adquire valor histórico ao longo do tempo e se transforma em um documento". Frase difícil de entender já que o valor histórico não transforma um documento em arquivo.

Maria José Sanz Fuentes em *Tipología documental de la Baja Edad Media castellana*, prefere, nitidamente, tipo documental a tipo diplomático, do qual comenta que são "formas que perduram ao longo do tempo" (SANZ FUENTES, 1981, p. 243), ou seja, modelos.

Heredia Herrera (1982, p. 83), em seu *Manual de instrumentos de descripción*, ao se referir à tipologia documental, opta por "a estrutura, a forma material na qual se materializa o conteúdo". A autora reconhece duas acepções, a diplomática e a jurídica, e aduz que "o formulário, as cláusulas diplomáticas correspondem à primeira", e a forma de testemunhar o assunto "corresponde à segunda". Como exemplo: *Real Provisión* (tipo diplomático); *Confirmación* (tipo jurídico).

Vilma Fung Henríquez (1985, p. 60), em seu trabalho sobre *Terminología archivística*, define o tipo documental como "aspecto formal que toma o documento em razão do objeto e estrutura do texto. Exemplo: carta, ofício, fatura".

No glossário de Carol Couture e Jean Yves Rousseau (1986, p. 387, 442), que aparece no manual *Les Archives au XXe siecle*, figura "type de documents a classer", que remete a "matière de classement", sem definir nem um, nem outro. Os autores somente enumeram como tais: "lettres, factures, catalogues, etc". De tal modo que pouco contribui ao nosso propósito.



Nosso colega argentino Manuel Vázquez (1987) é talvez um dos poucos que considerou, à margem da aplicação, uma reflexão sobre o próprio termo [tipo documental]. Vázquez reconhece que na Argentina se adotou o termo a partir de Schellenberg, que por sua vez o tomou de Noel Harlow, como uma característica primeira ao descrever um documento. Vázquez (1987, p. 177) considera seu uso frequente, como imprescindível em relação à “ordenação, a classificação, produção, descrição e seleção”, e se pergunta: Como fazem os países que não o utilizam? Após analisar os usos e definições obtidos da literatura da época, o define como “o caráter ou atributo de um documento que, originado na atividade administrativa a qual serve, se manifesta em uma diagramação, formato e conteúdo distintivos e serve como elemento para classificar, descrever e atribuir-lhe status diplomático” (VÁZQUEZ, 1987). Esta definição, às vezes, aponta mais para o documento em si do que para o conceito de tipo. Portanto, quando o autor classifica os tipos, o que está fazendo é classificar documentos (dispositivos, testemunhais, informativos).

O *Grupo de Trabajo de Archiveros Municipales de Madrid* (1988, p. 12), na introdução de seu primeiro *Manual de tipología documental de los municipios*, define o tipo documental como “a expressão das diferentes atuações da Administração refletidas em um determinado suporte (papel, fita magnética, microfilme, microficha), com idênticos caracteres internos específicos para cada um, que determinam seu conteúdo”. Pergunto-me se os caracteres internos determinam o conteúdo ou o inverso. Talvez seja primeiro a “*Actio*”, depois o “*Conscriptio*”. O parágrafo que diz que “os tipos documentais, juntamente com o órgão ou com a função produtora dão origem às séries” (GRUPO DE TRABAJO DE ARCHIVEROS MUNICIPALES DE MADRID, 1988, p. 12) pode levar à identificação dos tipos documentais com as unidades documentais, que são de fato as partes constituintes da série, desde que sejam do mesmo tipo documental.

Vicenta Cortés Alonso (1989, p. 157), em seu *Manual de archivos municipales*, considera “tipo” como “modelo, protótipo ou padrão que serve para valorizar e classificar coisas do mesmo tipo” e “tipo documental” como o número e a disposição dos elementos da informação que correspondem à atividade que o produz. Em nenhum momento a autora identifica o tipo documental com o documento.



Olga Gallego e Pedro López (1989, p. 30), em sua *Introducción a la Archivística*, definem o tipo, seguindo Vicenta Cortés, como “o número e a disposição dos elementos de informação que correspondem a atividade que os produziu”. Embora estejam apontando para uma estrutura formal, os autores também apontam para a atividade testemunhada. Por outro lado, consideram-no dentro das características externas do documento.

O *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística* (AAB, 1990, p. 103, 47) define o tipo documental como “configuração que uma espécie documental assume de acordo com a atividade que a gerou” e remete à espécie documental, que define como “configuração que assume um documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas”.

Paola Carucci (1990, p. 173), ao falar da metodologia de descrição, diz que a “indicação do tipo documental: carta, telegrama” está alinhada com o modelo, com o arquétipo, com as características.

Antonia Heredia Herrera (1991), em *Archivística: estudios básicos*, reconhece o tipo documental em conformidade com os caracteres internos do documento, juntamente com a data, o autor, o destinatário, o assunto ou conteúdo e o idioma. Segundo a autora, geralmente não é algo expresso no documento, como o são a data, o autor e o idioma. A fixação denominativa do tipo documental requer estudo, análise prévia e adequação aos usos e textos normativos da época. Heredia Herrera (1991, p. 135) ainda define tipo documental como “a fatura do formulário no qual o conteúdo é materializado”.

Falar de tipologia nos documentos de arquivo é falar de algumas características semelhantes que podem dar lugar a uma informação similar. Tipo diplomático não é exatamente o mesmo que o tipo documental. Os tipos documentais podem ser reconhecidos a partir de testemunhos das diversas atividades do homem enquadradas dentro das também variadas instituições onde são produzidos. Existem tipos muito gerais e comuns que derivam de atividades frequentes e universais, como são as cartas, as atas de comissões ou reuniões que podem ser encontradas em qualquer fundo, ao mesmo tempo que há outros tipos mais específicos, como é o caso dos expedientes de quintas (HEREDIA HERRERA, 1991, p. 360 e ss.).



O *Grupo de Trabajo de los Archiveros Municipales de Madrid* (1992, p. 492) repete a mesma definição dada em 1988. Insiste que “os tipos documentais derivam das funções desempenhadas pelos órgãos das instituições. Cada função se traduz em um ou vários tipos documentais”. O texto que se segue não faz mais do que identificar o tipo documental com a unidade documental, assim como quando afirma que a série é o resultado da união do tipo documental e do órgão ou função que os gera. Assim, me vem à mente que quando falam da série, o que estão falando é do nome ou denominação da série.

Antonia Heredia Herrera (1992) reconhece que, na hora da normalização arquivística, os estudos de tipologia documental são fundamentais e podem ser elaborados de forma totalmente independente, previamente a todo o processo de tratamento, mas é possível que, naquele momento, os referidos estudos incluíam tanto os documentos como as séries documentais, sem fazer a distinção que propomos agora.

Ramón Cruz Mundet (1992, p. 140 e ss.), em *Archivos, municipales de Euskadi: manual de organización*, no glossário que incorpora, não inclui “tipo documental”, porém, ao catalogar, entre as características formais necessárias, o autor lista a tipologia diplomática e a tipologia jurídica afirmando que estas “afetam a materialidade do documento”, o que poderia sugerir que as considera como caracteres externos. Por fim, o autor não fala de tipo documental e não acrescenta mais nada sobre o assunto.

O *Diccionario de terminología archivística-DTA* (1993), do Ministério de Cultura, define um tipo documental como “uma unidade documental produzida por um órgão no desenvolvimento de uma competência específica regulada por uma norma de procedimentos e cujo formato e conteúdo informativo são homogêneos”. Aproxima-se da definição de um documento de arquivo, mas resta a dúvida sobre o que se entende por formato. O aspecto mais significativo desta definição é que ela identifica o tipo documental com a unidade documental, o que, levado as suas últimas consequências, não seria nada mais do que reconhecer um nível de descrição para o tipo documental.

Embora as duas versões da ISAD(G) (1995; 1999 [2000]) estejam separadas por quatro anos vamos examiná-las conjuntamente, porque, entre elas, são introduzidas mudanças na definição do tipo documental. Na tradução espanhola da primeira versão,



a definição de tipo documental é “tipo ou classe de documentos incluídos em uma unidade de descrição, por exemplo, cartas, livros” (ISAD(G), 1995). Obviamente, não define o termo ao identificá-lo consigo mesmo. Ao mesmo tempo, é difícil crer que um livro seja um tipo documental. E quando a unidade de descrição é uma unidade documental simples? A tradução espanhola da segunda versão é baseada no termo inglês “*form*”, traduzido literalmente como “classe de documentos que se distingue pela semelhança de suas características físicas (por exemplo, aquarelas, desenhos) e/ou intelectuais (por exemplo, diários, dietários, livros de atas)” (ISAD(G), 1999, p. 18). Esta não parece uma boa definição, nem parecem corretos alguns dos seus exemplos. No entanto, quando se trata da formalização do elemento título para as unidades documentais, indica que pode ser representado pelo nome do autor, um nome indicativo do tipo documental e outra expressão que reflita a atividade.

Não há dúvida de que a Norma transcenda uma consideração do tipo documental por baixo da apreciação e do valor atribuído a ela na Espanha.

A tradução mexicana da primeira versão da Norma, elaborada pelo Archivo Nacional de la Nación (ISAD(G), 1997), substitui “*form*” por tipologia, definida como “tipo documental que pode existir em uma unidade de descrição, por exemplo, cartas, livros de atas”. Definição esta que, ao incluir o termo determinado pela própria definição, não diz absolutamente nada.

Quando Heredia Herrera (1995) analisa o texto da primeira versão da ISAD(G), faz uma revisão do glossário. Em relação ao tipo documental comenta:

consideramos que tipo documental é o termo ou expressão que serve para condensar e globalizar as características essenciais, tanto formais quanto informativas de uma unidade documental. É o mesmo que dizer o nome próprio da dita unidade documental, que pode ser tomada como modelo. Como exemplo: expediente personal, sentencia, padrón de habitantes (HEREDIA HERRERA, 1995, p. 61)

A Mesa de [Trabajo de] Archivos de Administración Local (1996), ao publicar sua *Propuesta de cuadro de clasificación de fondos de Ayuntamiento*, em seu reduzido glossário teve que necessariamente incluir o termo em apreço, devido à relação deste com essa função arquivística. A definição, ainda que aparentemente seja bastante



semelhante à anterior de Antonia Heredia, introduz um dado que a torna diferente. Dessa forma, “termo ou expressão que condensa as características tanto de origem quanto as formais e informativas de uma unidade documental diferente de outra” (MESA DE TRABAJO DE ARCHIVOS DE ADMINISTRACIÓN LOCAL, 1996, p. 15), é uma definição que vai além da realidade porque o tipo documental não tem que necessariamente expressar a origem, como em *carta*, *expediente disciplinario* – entendendo origem como o órgão produtor.

Ana Duplá (1997) em seu *Manual de arquivos de oficina para gestores*, oferece uma definição alargada que, ao estabelecer a relação entre tipo documental e unidade documental, introduz e sobrepõe dados que afetam o tipo documental e o documento propriamente dito. A definição é a seguinte:

é a expressão tipificada de unidades documentais com características estruturais geralmente homogêneas de ações únicas ou sequenciais, normalmente reguladas por uma regra de procedimentos derivada do exercício de uma mesma função e desempenhada por um órgão, unidade ou pessoa com competência para fazê-lo (DUPLÁ DEL MORAL, 1997, p. 84).

Mariano García Ruipérez (2002), na introdução de seu trabalho *Tipología Documental Municipal*, reconhece que não aborda o conceito de tipo documental com profundidade. Contudo embrenha-se na revisão bibliográfica e fornece inúmeras referências sobre tipologia de séries documentais

José Miguel López Villalba (2002), em seu artigo *La Diplomática y los criterios de catalogación documental*, reconhece apenas o tipo diplomático.

Heloisa Liberalli Bellotto (2002, p. 144), em *O espaço da diplomática no ensino da Arquivologia*, fala de “espécie documental” como um modelo jurídico que testemunha uma função administrativa que, somada à atividade específica, determina o tipo documental. Como exemplo, fala sobre o requerimento “que será a espécie” e o “requerimento de licença de férias”, que seria o tipo documental. Insiste que a “espécie documental”, que nada mais é do que a estrutura formal, é equivalente ao tipo diplomático, o objeto da Diplomática, enquanto o tipo documental é o objeto da



tipologia documental. É possível que a autora se refira à tipologia diplomática e à tipologia jurídica⁹.

Ramón Alberch i Fugueras (2003, p. 221), em seu livro *Los Archivos entre la Memoria histórica y la sociedad del conocimiento*, oferece a seguinte definição, não para tipo documental, mas para tipologia, sem restringi-la: “tipo ou gênero da documentação de uma unidade de descrição (cartas, pedidos, certificados, atas, etc.)”. Quando se trata de especificar o vocabulário arquivístico, sempre rejeito o uso de “documentação” em uma definição, ainda mais neste caso, quando o tipo - que exige o sobrenome “documental” - deveria referir-se unicamente à unidade documental.

Claudia Milicia (2004), em suas *Nociones básicas de archivística*, define tipo documental como:

o caráter ou atributo de um documento de arquivo que tem origem em uma atividade administrativa a qual serve este documento, manifesta-se em diagramação, formato e conteúdo distintos, e serve para classificar e descrever e, usualmente, processar o documento. Por exemplo, solicitação de diploma (MILICIA, 2004, p. 10).

A autora não faz nada além de repetir a definição de Manuel Vázquez.

Mariela Alvarez Rodríguez (2004, p. 57), em seu *Proyecto de organización del archivo de la Universidad de la Salle-Colombia*, fornece a seguinte definição: “espécie documental que revela o conteúdo e a estrutura física do documento”. A autora, talvez, poderia ter detalhado a questão sobre o conteúdo, pois é confuso o entendimento de espécie documental, uma vez que não exemplifica.

Quando Ana Duplá (2005, p. 38) relança seu *Glosario de terminología archivística*, comprovamos que a definição que faz para tipo documental é mantida, mas ao especificar o termo “entrada” - que pode, sem dúvida, ser ambíguo na medida em que pode se referir à entrada de documentos ou a uma entrada descritiva - diz que “é o elemento que determina a entrada a um fundo, a uma série documental ou a um tipo documental”, não faz nada mais do que identificar o tipo documental com o documento ou a unidade documental.

⁹ Ana Celia Rodrigues (2002) segue Heloisa Liberalli Bellotto.



A identificação do tipo documental com a unidade documental, baseada em uma bibliografia referendada, levou um doutorando à seguinte afirmação citada em seu trabalho para apresentar à Universidade: “as séries são formadas por tipos documentais que podem ser singulares quando se trata de um único tipo documental ou compostas quando formadas por vários documentos”¹⁰. Pelo que eu saiba, as séries são compostas por unidades documentais de um mesmo tipo, e são as unidades documentais as que são constituídas por um único documento ou por vários. Um não equivale ao outro.

Por sua vez, na *Norma española de descripción archivística* (NEDA, 2006, p. 6), ao se referir ao título, diz que “quando há uma pluralidade de títulos formais aplicados ao um mesmo tipo documental de uma mesma série, deve ser elaborado um título atribuído que responde de forma cabível ao conjunto da série”, o que nada mais faz do que confundir tipo documental com unidade documental. O tipo documental tem seu próprio nome e, como tal, é relevante como resultado da análise documental prévia à descrição. As unidades documentais que respondem ao mesmo tipo documental e integram uma série são aquelas que podem ter diferentes títulos formais, em mais de uma ocasião, não adequados. Novamente, um não equivale ao outro.

À luz desta bibliografia, há algumas questões que convém destacar:

- A maioria entende que o tipo documental não é o documento, não é a unidade documental, mas o modelo que permite reconhecer unidades documentais similares. Sem que faltem significativos, por serem representativos, fornecem exemplos que identificam o tipo documental com o documento ou unidade documental;
- Existem dois termos continuamente referenciados nas definições, que são “forma” e “unidade documental”, os quais serão abordados adiante;
- A ideia de que um tipo documental deve fornecer informações sobre sua origem é discutível;
- A ideia de espécie equivalente ao tipo, transmitida por Schellenberg, transcendeu de forma generalizada à bibliografia ibero-americana, mas não à espanhola;

¹⁰ Fonte não informada (N.T.).



- Existem mais trabalhos sobre a aplicação ou prática da análise documental do que sobre a própria teoria;
- A maioria das definições se refere ao documento e não à unidade documental, sendo que atualmente deve prevalecer a referência a esta última.

4 METODOLOGIA

Recentemente, quando se fala em tipologia documental - cujos estudos aumentaram nos últimos anos, ao se somarem aos de identificação de séries para processos de avaliação -, estão sendo feitas referências às séries documentais como se a tipologia documental as afetasse única e exclusivamente, quando, na verdade, o tipo documental afeta apenas as unidades documentais e não as séries, que evidentemente não são unidades documentais. Isso, tão simples, não prejudica as interrelações óbvias que devem partir, como sempre, de conceitos, de termos que favoreçam o esclarecimento. Apesar da semelhança dos títulos, existe uma diferença metodológica entre a *Tipología de los documentos municipales*, de F. Pino Rebolledo (1991), e a *Tipología documental municipal del Grupo de Archiveros Municipales de Madrid* (1992), pura e simplesmente porque o primeiro tem como objeto as unidades documentais, quase sempre as simples, e o segundo as séries.

Se assumirmos que o tipo documental afeta somente as unidades documentais, simples ou compostas, os estudos sobre tipologia documental não têm outro objetivo senão estabelecer os modelos de unidades documentais, dando-lhes nome próprio, e com isso poder reconhecer unidades documentais similares. Este estudo também nos permitirá reconhecer e formar as respectivas séries documentais de qualquer fundo e representá-las, no momento da descrição, com o nome no plural do tipo das unidades documentais correspondentes.

O ponto de partida desta metodologia contempla duas modalidades: uma que situa a análise documental a partir da produção documental acumulada nos Arquivos e



outra que situa sua análise - e com ela a precisão e denominação do tipo - no momento da criação dos documentos de arquivo.

“A determinação do tipo é, portanto, da maior importância para poder saber quais são os documentos e quais são seus iguais, a fim de reuni-los e ordená-los em séries” (CORTÉS ALONSO, 1986, p. 420). Mais uma vez fica claro que o tipo documental diz respeito aos documentos ou unidades documentais, e não à série.

Foi assim que inicialmente o *Grupo de Archiveros Municipales de Madrid* (s/d) demarcou a diferença, quando afirmava que “sem uma distinção entre tipos e séries será impossível entender os fundos”. Entendemos que eles distinguem duas tipologias: a referente aos documentos/unidades documentais e a referente às séries que não podem ser identificadas com tipologia documental. Não acredito que quisessem dizer que seu propósito fosse “alcançar uma descrição unificada dos tipos documentais”, o que levaria apenas a identificar o tipo documental com unidade documental, considerando que a descrição se aplica às unidades documentais e não aos tipos documentais, na medida em que estes últimos são meramente um elemento para reconhecê-las e representá-las. Por outro lado, o que se mostra evidente é que eles buscam realizar estudos sobre tipos documentais (*bando, expediente de expropiación forzosa, expediente de parcelación*) para conseguir normalizar a descrição das unidades documentais e, com ela, a das séries.

O estudo ou análise documental não é descrição, mas é necessária e anterior à descrição. Na medida em que este estudo supõe o reconhecimento genérico das unidades documentais, pode-se dizer que faz parte da identificação. Mas, por sua vez, essa precisão tipológica é determinante para a classificação e para a descrição, que nada mais é do que a representação da primeira.

Fazendo uma evolução histórica do tipo referente aos documentos de arquivo, reconhece-se o tipo diplomático, o tipo jurídico e o tipo documental, sendo este último o aqui tratado e que é a sobreposição dos dois primeiro.

A metodologia utilizada para uns e para outros tem variado, embora a finalidade tenha sido a mesma: fixar o tipo ou modelo documental a partir de uma denominação precisa. O tipo diplomático, por somente se aplicar aos documentos simples (itens documentais) e ao documento jurídico, baseou-se no estudo das cláusulas solenes e



estereotipadas das Chancelarias (régias, nobiliárias, pontifícias) e das menos solenes dos formulários notariais. A maioria desses estudos foi realizada por diplomatas que não ultrapassaram os limites cronológicos da Idade Média. María de la Soterraña Martín Postigo (1959), diplomata, atreveu-se a adentrar na produção documental da Chancelaria dos Reis Católicos, e, posteriormente, José J. Real Díaz (1970), arquivista, avança e percorre pela produção documental da Idade Moderna dos Habsburgos aos Bourbons, no âmbito da Administração Indiana. Ambos farão estudos e análises de tipos diplomáticos (*Real Provisión, Real Cédula, Real Orden, etc.*).

Foi precisamente um historiador do direito indiano, Alfonso García Gallo (1951), que analisou esses tipos diplomáticos, mas do ponto de vista jurídico, em busca de modelos jurídicos (*ordenanzas, instrucciones, leyes, pragmáticas etc.*). Antonia Heredia Herrera (1972) reconheceu, posteriormente, durante o estudo da dupla tipologia, diplomática e jurídica, que permitia uma identificação mais perfeita do documento de arquivo (*Real Provisión/Ejecutoria; Real Provisión/Confirmación de privilegios; Real Provisión/Ejecutoriales de obispo etc.*). A análise da tipologia jurídica, segundo esta autora, baseia-se no estudo dos trâmites formais e rotineiros do “negócio documentado”¹¹).

Tipo diplomático e tipo jurídico afetam individualmente o documento ou o item documental. Suas denominações são termos suficientemente expressivos.

O terceiro termo “tipo documental” é atualmente, entre os três, o de maior uso arquivístico. O tipo documental se aplica à unidade documental, seja ela simples ou composta. Contudo, agora vamos deixando de lado nossa atenção às unidades documentais simples e dar prioridade às unidades documentais compostas em sua manifestação mais comum, ou seja, o expediente ou prova documental de um procedimento que, ao mesmo tempo, é formado por documentos que correspondem a tipos documentais específicos. Não há dúvida de que, na sobreposição anteriormente

¹¹ Os *ejecutoriales de obispos* comprovam a disposição real de executar uma disposição pontifícia que obteve a aprovação do Consejo de Indias. Os trâmites registrados no *Ejecutorial* são:

- Apresentação a Santa Sé da pessoa indicada para a sede vacante;
- Aprovação mediante bula papal;
- Aceite da nomeação pelo El Rey, dando posse com reconhecimento de rendas e frutos.



referida, a metodologia se inclinará por aquela iniciada com o documento jurídico. Neste sentido, a análise desse “tipo documental” se baseia fundamentalmente no estudo do procedimento já mencionado, mas o objetivo não será outro, insisto, senão o de reconhecer e dar um nome próprio às unidades documentais, neste caso compostas. A partir de então, em primeiro lugar, faz-se necessário identificar as séries documentais a fim de elaborar o plano de classificação de um fundo e, em segundo lugar, representá-las no momento da descrição. Resultado: o reconhecimento preciso de um modelo de unidade documental ao qual se dá nome próprio, que normalmente é uma expressão formada pelos termos comuns de *expediente* ou registro, completados por outro termo ou expressão de procedimento (*expediente de subvención, expediente de licencia de obras, expediente de declaración de ruina etc.*).

Em nenhum dos três casos mencionados, as denominações do tipo exigem que o produtor ou o destinatário sejam especificados. Estas precisões surgem no momento de nomear uma unidade documental específica (dar um título de acordo com a ISAD(G)).

A metodologia aplicada ao tipo documental é conhecida como análise documental. Devemos muito a Vicenta Cortés, tanto neste como em outros temas, porque montou um modelo de análise documental a partir do modelo de análise do tipo diplomático, adaptando-o às necessidades arquivísticas da época (CORTÉS ALONSO; SECO, 2005). O tempo transcorrido, o aparecimento de novos conceitos, como o de identificação, a prioridade dada às funções, como a avaliação documental, e a aplicação da ISAD(G) significaram uma contextualização renovada para o tipo documental e para a análise documental.

Quando a identificação ainda não havia recebido o status de uma função específica¹², a análise documental estava inclusa na descrição como uma fase preliminar,

¹² Identificação não aparece no dicionário do CIA até 1988. Na Espanha, o batismo deste termo teve lugar em 1991 nas *Primeras Jornadas sobre identificación y valoración* convocadas pelo Ministério da Cultura. No *Diccionario de terminología archivística* do Ministério da Cultura (DTA, 1993), identificação é definida como “fase do tratamento arquivístico que consiste na pesquisa e sistematização das categorias administrativas e arquivísticas sobre as quais se sustenta a estrutura de um fundo”. A definição de identificação, recolhida do *Reglamento de archivos del sistema andaluz* (art. 27) é mais ampla: “é a primeira fase do processamento arquivístico e consiste na análise da organização e funções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e das séries documentais que produzem como base para a avaliação documental e para a organização e descrição arquivística”.



daí a definição “processo de análise dos documentos de arquivo ou seus agrupamentos sob a forma de representações” (HEREDIA HERRERA, 1991, p. 302), ou seja, reconhecer primeiro e representar depois. Portanto, não deve haver contradição neste ponto ao colocar a análise na fase de identificação. Entretanto, a denominada análise documental está gerando múltiplos e diversos formulários ou esquemas para sua formalização e tenho a sensação de que estamos identificando formulários que deveriam ser diferentes. Refiro-me aos formulários para “tipologia documental das séries” e aos desenvolvidos para a avaliação das séries, confundindo não apenas o objeto de análise, mas também sua finalidade. Há uma análise que se relaciona às unidades documentais, e há uma outra que se refere à série. Se unidade documental é uma coisa e série é outra, os elementos distintivos para reconhecê-las e representá-las também deveriam ser diferentes. Primeiramente, ocorre que a tipologia documental não é uma expressão apropriada às séries, mesmo que estejam formadas por unidades documentais. Para as primeiras, talvez fosse apropriado simplesmente falar de tipologia das séries. Seria isto uma bobagem? É possível que não. O que acabo de dizer não invalida de forma alguma a necessidade de análise das unidades documentais, por um lado, e a necessidade de análise das séries, que são absolutamente essenciais para a classificação, descrição e avaliação, por outro.

É evidente que, em alguns modelos de formulários para a análise de séries documentais, os dados - em sua maioria referentes à unidade documental que formam a série - são misturados com dados específicos da série sem que se faça uma distinção clara entre uns e outros. Assim, o tipo documental não é da série, mas da unidade documental que integra a referida série, e, por outro lado, o código não é do tipo documental, mas da série, enquanto a ordenação por sua vez afeta a série, mas não a numeração dos documentos que comprova o procedimento que afeta a unidade documental.

Não faltam formulários para os processos de avaliação e seleção de séries documentais nos quais sua fase de identificação pode ser considerada como uma análise



da tipologia de séries documentais ou os estudos da tipologia de séries documentais, sem qualquer confusão possível com estudos da tipologia de unidades documentais¹³.

5 TIPO DOCUMENTAL, FORMA E UNIDADE DOCUMENTAL

O tipo documental está diretamente ligado a dois termos que importa especificar: forma e unidade documental.

Curiosamente, o DTA (1993) não inclui forma. Forma está incluída no *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística* com a seguinte definição: “configuração que apresenta um documento conforme os diferentes estados de transmissão” (AAB, 1990, p. 52), que é, de acordo com os diplomatas, a tradição documental. Em inúmeras ocasiões os arquivistas espanhóis utilizaram a definição de tradição documental: “forma de transmissão de documentos”. Forma também foi identificada com formato ao se definir o elemento “volume” na ISAD(G) e na NEDA, mas há outro significado para forma no qual insiste a maior parte da bibliografia utilizada neste trabalho, que não é outro senão a configuração interna do documento, ou seja, a estrutura que suporta as informações, em suma, a disposição dos elementos de informação. Neste sentido, forma é identificada com o tipo documental e não com a unidade documental. “Form” aparece no glossário da versão inglesa da Norma. Nesta estrutura pode-se reconhecer elementos formais, solenes, mais ou menos estereotipados relacionados com o aspecto externo do documento, assim como outros elementos administrativo-jurídicos relacionados ao fato documentado, ou seja, ao conteúdo, mas que, quando repetidos, dão origem a modelos, a tipos que servem como referência. Esta dupla estrutura, que pode ser reconhecida pelos respectivos formulários ou formalidades, é o que atualmente se chama “tipo documental” aplicado aos documentos de arquivo (simples ou composto, ou seja, unidades documentais).

¹³ Um deles em *MESA DE TRABAJO DE ARCHIVOS DE LA ADMINISTRACIÓN LOCAL. Propuesta de identificación y valoración para la selección de documentos en los Archivos de la Administración local*. Logroño, 2001, pp. 26-27; o outro corresponde ao modelo de formulário de identificação e avaliação de séries documentais para a *Comisión andaluza calificadora de documentos administrativos*. In: Heredia Herrera, A. *Los procesos de evaluación documental cuestionarios, formularios*. AABADQM. 2/2, jun./dez., 2001, pp. 6-8.



Até este ponto, tudo pode ser claro e se vincula à evolução do termo que nos permitimos delinear (tipologia diplomática + tipologia jurídica).

Alguns arquivistas têm considerado "formas básicas" das unidades documentais compostas, aos processos e aos registros, entre outros Olga Gallego, Pedro López, a *Mesa de Archivos Municipales* e eu mesma. Considero que esta distinção primária não contradiz o acima exposto. Embora defendamos que o tipo documental apenas afeta as unidades documentais, sejam simples ou compostas, essas formas básicas afetam as unidades documentais compostas.

A reflexão sobre o tipo documental também está ligada à evolução terminológica de unidade documental (item documental, documento simples ou composto, unidade arquivística, unidade documental) (HEREDIA HERRERA, 2005). Estão tão intimamente ligadas, que, em alguma exposição anterior, me permiti afirmar que existem tantas unidades documentais quantos tipos documentais, e, além disso, que as unidades documentais apropriam o seu nome da denominação do tipo. Desde meu ponto de vista, isso não permite afirmar que o tipo documental é a unidade documental, como assim o reconhece a DTA (1993).

Grande parte dos arquivistas espanhóis estabeleceram dois espaços para incluir ou atribuir-lhes os elementos que permitem o reconhecimento dos documentos de arquivo, e, a partir deles, formalizar sua posterior representação. Trata-se dos caracteres externos e dos internos. O tipo documental não tem uma afiliação única. A atribuição do tipo documental a uns ou outros determinou uma divisão de opiniões. A balança pendeu mais para a preferência pelos caracteres externos aos internos. Cabe a pergunta: o que é o interno e o externo em um documento de arquivo? Schellenberg talvez os tenha condicionado à inscrição, ainda que tenha colocado mais de uma dúvida nesse sentido. Ao considerá-lo como a primeira característica física do documento, destacou a sua importância no momento da descrição, sem deixar de admitir que ia além do físico ao revelar as ações que testemunha. Talvez isso possa justificar a divisão de posicionamentos ao longo do tempo, a começar por alguns de seus compatriotas, como Fredric Miller, que considera o tipo documental um elemento intelectual.



Quanto aos espanhóis, Carmen Pescador nunca hesitou em admiti-lo entre os caracteres externos.

Olga Gallego e Pedro López (1989) reconhecem como caracteres externos “os que fazem referência à materialidade do documento” e, como tal, consideram o tipo documental, definindo-o como “número e disposição dos elementos de informação que correspondem à atividade que o produz”.

Antonia Heredia Herrera, ao estimar o tipo documental como a estrutura na qual o conteúdo é materializado, não hesitou em considerá-lo como um dos caracteres internos. A autora defende que o enunciado do próprio tipo fornece informações não apenas sobre a materialidade do documento (disposição dos elementos), mas que aproxima da atividade genérica que testemunha, não ocorrendo o mesmo com os caracteres externos (suporte, formato, escritura, selos etc.). Qualquer exemplo pode ser válido: *expediente de declaración de ruina, registro de entrada de enfermos, expediente personal*. Entende que o tipo documental não fornece informações sobre a origem, a menos que seja um tipo de documento representativo de uma atividade exclusiva de uma determinada instituição. Esta posição a levou à seguinte observação: a distribuição física ou configuração dos elementos de informação deve, a princípio, levar ao reconhecimento físico do tipo, contudo, tal reconhecimento pode ser muito difícil quando as formalidades de dois tipos documentais são parecidas ao primeiro olhar. Este é o caso de uma *carta de una audiência indiana* ao rei e de uma *consulta del Consejo de Indias*, que são difíceis de distinguir de imediato.

Manuel Romero Tallafigo (1994, p. 112) faz distinção entre caracteres externos ou extrínsecos e internos ou intrínsecos. O autor define os primeiros como “aqueles que constituem a aparência externa do documento e, portanto, se referem à sua estrutura material, de forma que podem ser examinados sem se levar em conta o conteúdo documental, ainda que este os condicione”. Eles são: o suporte (material de escrita), a escritura, os signos especiais e os selos. Quanto aos caracteres internos, eles se referem à formulação do conteúdo do documento (ROMERO TALLAFIGO, 1994). Entre outras coisas, o autor reconhece a estrutura formal e a tradição. Não fala de um tipo documental



e, por isso, não o define, nem tampouco o cita no glossário que incorpora em seu trabalho.

Entretanto, neste ponto da discussão, o debate sobre a atribuição perde sua força quando se trata de aplicar a norma internacional de descrição. Por um lado, o tipo documental não figura entre as características físicas e, por outro, o tipo documental não adquire o status de elemento descritivo, mesmo que seja possivelmente considerado como parte ou subelemento de um deles, o título, na Área de Identificação.

Não concordo com essa diminuição de importância do tipo documental, que talvez, em última instância, não deixe de ser consequência da substituição de documentos de arquivo por informação. Se for mantido que o nosso objeto é, juntamente com o Arquivo, o documento de arquivo, o tipo documental torna-se indispensável para reconhecer e representar qualquer unidade documental. Sua denominação ajuda não somente a fixar o nome de cada unidade documental, mas também o nome da série, o que a norma chama de "título". Portanto, como o tipo documental não está sendo considerado como um dos elementos próprios da Norma, deve ser considerado não apenas como algo conveniente, mas necessário para o elemento "título/nome", quando nos níveis de descrição da unidade documental e da série.

6 CONCLUSÕES

Depois de tudo o que foi dito, algumas conclusões me vêm à mente:

- A bibliografia sobre o assunto é mais extensa sobre a aplicação ou prática da análise documental do que sobre a teoria.
- Tipo é um modelo de algo que serve para reconhecer outros "algos" semelhantes.
- O tipo aplicado aos documentos de arquivo tem três versões ao longo do tempo: tipo diplomático, tipo jurídico e tipo documental.
- O tipo diplomático e o tipo jurídico têm sido normalmente aplicados aos documentos simples ou itens documentais produzidos na Idade Média e ao



longo da Idade Moderna. Seu estudo tem sido realizado principalmente por diplomatas, com exceção das contribuições de alguns arquivistas.

- O tipo diplomático é reconhecido pela disposição das cláusulas diplomáticas.
- O tipo jurídico é reconhecido pela disposição das formalidades legais/administrativas exigidas na formalização do negócio ou matéria.
- O tipo documental afeta diretamente as unidades documentais (simples ou compostas). Seu estudo é de responsabilidade dos arquivistas.
- Tipo documental é a forma ou estrutura básica das informações de unidades documentais similares.
- O tipo documental não é a unidade documental. O tipo documental não tem data, a unidade documental sim. Não se descreve o tipo documental, mas a unidade documental. No momento da identificação e da descrição, o tipo documental é considerado uma característica da unidade documental.
- O tipo documental é um elemento decisivo para a identificação e para a descrição de unidades documentais e, conseqüentemente, das séries documentais.
- O tipo documental é um modelo que permite reconhecer outros documentos com características idênticas que são prova de uma ação ou ato determinado.
- Essas características ou formalidades dizem respeito aos aspectos formais e ao conteúdo. Elas se relacionam a fórmulas protocolares e ao processamento do procedimento.
- A expressão "tipo documental" não é apropriada para a série, pois não é uma unidade documental, sem prejuízo do fato de que a denominação do tipo documental, no plural, dá nome à série. Em outras palavras, o tipo



documental é específico e afeta as unidades documentais que compõem a série e transcende a sua identificação¹⁴.

- Os tipos documentais não são estáveis em termos quantitativos, eles podem desaparecer e evoluir.
- O conceito de tipo documental e sua expressão se traduz na denominação genérica de uma unidade documental e como tal representa as formalidades comuns que lhe afetam, com independência de particularizações próprias (produtor, autor em seu caso, destinatário, data, lugar etc.) – que não são nada mais que as variáveis das que fala Theodore von Sickel em sua definição de documento – que devem ser representadas no ato da descrição da dita unidade.
- O tipo documental dá nome de batismo à unidade documental, sem prejuízo de que para seu reconhecimento e representação completa seja preciso recorrer a outros elementos como os que acabamos de citar anteriormente. Não se descreve a unidade documental somente com o tipo documental. Nesse sentido, tipo documental não é o título/nome de uma unidade documental, mas parte indispensável do dito título/nome. Tipo documental será *“expediente de adquisición de material”* e o título/nome *“expediente de adquisición de libros para la residencia de ancianos de Fuenlabrada”*.
- O nome do tipo documental não costuma vir expresso no próprio documento, como ocorre com a data, com o autor ou com o destinatário.
- Esse nome não pode ser subjetivo, nem arbitrário – como pode ocorrer com os documentos bibliográficos. Exige consenso e para isso são necessários conhecimentos de Diplomática e dos procedimentos administrativos.
- A denominação do tipo documental que afeta as unidades documentais compostas costuma acontecer mediante o termo de uma das “formas básicas” (*expediente, registro*) completado com um termo ou expressão

¹⁴ Entretanto, é muito comum usar tipologia documental de séries, quando seria mais correto simplesmente usar tipologia de série.



alusiva ao assunto jurídico/administrativo regulado por uma norma de procedimento (*expediente de licencia de obras, registro de entrada y salida de correspondencia*). No caso das unidades documentais simples, costumeiramente recorre-se à simples denominação diplomática ou administrativa (*carta, informe, resolución*).

- O detalhamento e a precisão do tipo documental são determinados pela análise das formalidades que se repetem em unidades documentais similares.
- A análise documental não é descrição arquivística, é identificação, sem prejuízo da relação entre ambas. Se a identificação é o reconhecimento prévio à descrição, a descrição é representação.
- Atualmente, o ponto de partida da metodologia de análise documental contempla duas situações: a que situa a referida análise a partir da produção documental acumulada nos Arquivos e a que situa a dita análise, e com ela a precisão e denominação do tipo, no momento da criação dos documentos de arquivo.
- A fixação do tipo documental permite o agrupamento e a hierarquização dos documentos, ou seja, a classificação. O tipo documental, ao dar nome à série, marca a categoria documental, fundamental em um plano de classificação de um fundo.
- O tipo documental é indispensável na hora da descrição para colaborar na representação adequada das unidades documentais, das séries, das subséries e das partes de série.
- Os arquivistas espanhóis, com diversidade de posturas, vinculam o tipo documental aos caracteres externos e internos dos documentos
- Ainda que a ISAD(G), em relação ao tipo documental, ignore a concepção que os arquivistas espanhóis normalmente lhe dão, considera o tipo documental como uma possibilidade no momento de formalizar o elemento "título" para as unidades documentais. Em nenhum momento o vincula às características físicas.



Feita esta recapitulação, é possível refletir sobre como o vocabulário científico, em nosso caso, o arquivístico - é um importante instrumento quando se trata de definir nossa identidade. "Tipo documental" é um termo próprio, sem dúvida sujeito à discussão, que mesmo à distância, não pode perder protagonismo devido à grande utilidade que continua a proporcionar.

Que não seja esquecido o fato de que os nomes das coisas são o primeiro passo para seu reconhecimento.

Não quero concluir sem mencionar que foi uma conversa com Ana Célia Rodrigues, em Campos de Jordão, que me levou a empreender este trabalho.



REFERÊNCIAS

- AAB-Associação dos Arquivistas Brasileiros/Núcleo Regional de São Paulo. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística:** contribuição para o estabelecimento de uma terminologia arquivística em língua portuguesa. São Paulo: CENADEM, 1990.
- ALBERCH I FUGUERAS, R. **Los archivos:** entre la memoria histórica y la sociedad del conocimiento. Barcelona: Editora UOC, 2003.
- ALVAREZ RODRÍGUEZ, M. Proyecto de Organización del Archivo de la Universidad de la Salle-Colombia. In: TANODI, B. (coord.). **Archivos Universitarios:** Temas archivísticos y Actas de la III Reunión de Archivos Universitarios, 2004.
- BELLOTTO, H. L. **O espaço da diplomática no ensino da arquivologia.** Cadernos de Arquivologia, nº 1. Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria, 2002.
- CARUCCI, P. **Le fonti archivistiche:** ordinamento e conservazione. Roma: NIS, 1990.
- CORTÉS ALONSO, V. Nuestro modelo de análisis documental. Boletín de ANABAD, vol. XXXVI, nº 3, p. 419-434, 1986.
- CORTÉS ALONSO, V. *Manual de archivos municipales.* Madrid: Asociación Española de Archiveros, Bibliotecarios, Museólogos y Documentalistas, 1989.
- COUTURE, C.; ROUSSEAU, J. **Les archives au XX^e siècle:** une réponse aux besoins de l' administration de la recherche. Montréal: Université de Montréal, 1986.
- CRUZ MUNDET, J. R. **Archivos municipales de Euskadi:** manual de organización. Vitoria: Instituto Vasco de Administración Pública, 1992.
- DTA-Diccionario de terminología archivística. Madrid: Ministerio de Cultura de España/Dirección de Archivos Estatales, 1993.
- DUPLÁ DEL MORAL, A. Glosario de terminología archivística. In **Revista de Archivo General de la Nación.** Lima: Archivo General de la Nación, 2005, n. 25.
- DUPLÁ DEL MORAL, A. **Manual de archivos de oficina para gestores.** Madrid: Comunidad de Madrid/Marcial Pons, 1997.
- FUNG HENRÍQUEZ, V. Terminología Archivística. In: **Seminario nacional de archivos históricos:** Acuerdos y recomendaciones. Lima: Archivo General de la Nación, 1985. p. 54-60.
- GALLEGO DOMÍNGUEZ, O.; LOPEZ GOMEZ, P. Introducción a la Archivística. Bilbao: Consejo de Cultura y Turismo, 1989.
- GARCIA GALLO, A. La ley como fuente del Derecho en Indias. In: Anuario de Historia del Derecho, Madrid, XXI-XXII, 1951-52. p. 607-637.
- GARCÍA RUIPÉREZ, M. **Tipología documental municipal.** Toledo: Junta de Comunidades de Castilla-La Mancha, Consejería de Educación y Cultura, Servicio de Publicaciones, 2002.



- GRUPO DE ARCHIVEROS MUNICIPALES DE MADRID: Tipología Documental Municipal. 2, Arganda: Ayuntamiento de Arganda, Grupo de Archiveros Municipales de Madrid, 1992.
- GRUPO DE ARCHIVEROS MUNICIPALES DE MADRID: Tipología Documental Municipal. 3, El Escorial: Ayuntamiento, Grupo de Archiveros Municipales de Madrid, s/d.
- GRUPO DE TRABAJO DE LOS ARCHIVEROS MUNICIPALES DE MADRID. Identificación y valoración de fondos documentales municipales: la experiencia del Grupo de Trabajo de Archiveros Municipales de Madrid. *In: Primeras jornadas sobre metodología para la identificación y valoración de fondos documentales de las administraciones públicas, 1991*. Actas. Madrid: Dirección de Archivos Estatales, 1992. p. 491-496.
- GRUPO DE TRABAJO DE ARCHIVEROS MUNICIPALES DE MADRID: Manual de tipología documental de los municipios, Madrid: Comunidad de Madrid, 1988.
- HEREDIA HERRERA, A. **Archivística general:** teoría y práctica. 5. ed. actualizada y aumentada. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1991.
- HEREDIA HERRERA, A. Extranjeros en el comercio de Indias (las cartas de naturaleza). *In: Homenaje al Dr. Muro Orejón*. Sevilla: Universidad de Sevilla, Facultad de Filosofía y Letras, 1979. p. 235-243.
- HEREDIA HERRERA, A. La normalización como punto de partida en la Archivística. *In: Primeras jornadas sobre metodología para la identificación y valoración de fondos documentales de las administraciones públicas, 1991*. Actas. Madrid: Dirección de Archivos Estatales, 1992. p. 43-49.
- HEREDIA HERRERA, A. La unidad documental a la hora de la aplicación de la Norma ISAD(G). *In: CORTÉS ALONSO (coord.). Olga Gallego, arquivista, unha homenaxe*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2005. p. 61-88.
- HEREDIA HERRERA, A. Los procesos de evaluación documental: cuestionarios, formularios. Boletín de AABADQM. 2/2, v. 12, n.2, jun./dic. 2001. p. 4-9.
- HEREDIA HERRERA, A. **La Norma ISAD(G) y su terminología**. Análisis y alternativas. Madrid: ANABAD, 1995.
- HEREDIA HERRERA, A. Los cedularios de oficio y de partes del Consejo de Indias: sus tipos documentales (c. XVII), Anuario de Estudios Americanos, tomo XXIX, Sevilla, 1972, p. 1-60.
- HEREDIA HERRERA, A. **Manual de instrumentos de descripción**. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1982.
- ISAD(G): Norma Internacional de Descripción Archivística. Madrid: Ministerio de Cultura, 1995.
- ISAD(G): Norma Internacional de Descripción Archivística: Adaptada por el Comité de Normas de Descripción, Estocolmo, Suecia, 19-22 septiembre 1999/[Versión española de Asunción Navascués Benlloch...]. 2ª ed. Madrid: Subdirección General de los Archivos Estatales, 2000.
- ISAD(G): Norma Internacional General de Descripción Archivística-Ottawa, 1994/ [versión española preparada por Luis Martínez García, Rosana de Andrés Díaz y Victoria Aria Roca]. México: Archivo General de la Nación, 1997.
- LÓPEZ VILLALBA, J. M. **La Diplomática y los criterios de catalogación documental**. Cadernos de Arquivologia, nº 1. Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria, 2002.



- MARTÍN POSTIGO, M. S. **La chancillería castellana de los Reyes Católicos**. Valladolid: Universidad de Valladolid, Secretariado de publicaciones, 1959.
- MESA DE TRABAJO DE ARCHIVOS DE LA ADMINISTRACIÓN LOCAL. Propuesta de cuadro de clasificación de fondos de ayuntamientos, Madrid: Anabad, 1996.
- MILICIA, C. Nociones básicas de Archivística. In: TANODI, B. (coord.). **Archivos Universitarios**: Temas archivísticos y Actas de la III Reunión de Archivos Universitarios, 2004.
- NEDA: Norma española de descripción archivística. 1ª versión. Madrid: Ministerio de Cultura, 2006.
- RAVINA MARTÍN, M.. Riesgos marítimos en la Carrera de Indias, "Actas de Documentación y Archivos de la Colonización Española", tomo II, 1989.
- REAL DÍAZ, J. J. **Estudio Diplomático del documento indiano**. Sevilla: Escuela de Estudios Hispanoamericanos, 1970.
- REBOLLEDO, F. P. Tipología de los documentos municipales. Siglos XII - XVII, Valladolid: Universidad de Valladolid, 1991.
- RODRIGUES, A.C. Tipologia documental como parâmetro para gestão de documentos de arquivo: um manual para o município de Campo Belo (MG). 2002. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- ROMERO TALLAFIGO, M. **Archivística y archivos**: soportes, edificios, organización. Carmona (Sevilla): S&C, Asociación de Archiveros de Andalucía, 1994.
- SANZ FUENTES, M. J. Tipología documental de la baja edad media castellana. Documentación real. In: **Archivística. Estudios básicos**. Sevilla, Diputación Provincial de Sevilla, 1981. p. 237-256.
- SCHELLENBERG, T. R. **Técnicas descriptivas de archivos**. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, Facultad de Filosofía y Humanidades. Escuela de Archiveros, 1961.
- SECO, I. Seis obras fundamentales para conocer su aportación archivística. In: **Homenaje a Vicenta Cortés Alonso**. Revista del Archivo General de la Nación, n. 25, 2005.
- SIERRA VALENTI, E. El expediente administrativo esbozo de tipología documental. Madrid: Boletín de ANABAD, v. 29, n. 2, 1979.
- TANODI, A. **Manual de archivología hispanoamericana**: teorías y principios. Córdoba (Argentina): Universidad Nacional de Córdoba, 1961.
- VAZQUEZ, Manuel, Reflexiones sobre el término "tipo documental". In: **De Archivos y Archivistas**: Homenaje a Aurelio Tanodi. Washington: O.E.A., 1987. p. 177-185.

AGRADECIMENTOS

A tantos colegas hispano-americanos que me deram desde seu carinho até seus conhecimentos, entre os quais estão Alicia Casas, Ana Maria Almeida, Heloisa Liberalli, Mirella Callejas, Manuel Vázquez, com minha profunda gratidão.



LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International.

